



LEI Nº 786/2010

ITARUMÃ/GO 24 DE AGOSTO DE 2010.

“Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências”.

Wilmar Bento Severino, Prefeito Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) combinado com o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116 de 31/07/2003 e da Lei n. 724 de 09/12/2008 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal de Itarumã – GO. aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

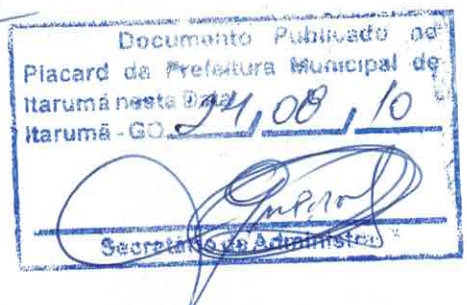
Art. 1º - Nomeia a partir da data de vigência desta, como **Sujeito Passivo por Substituição Tributária** a empresa **Rio Claro Agroindustrial S/A**, CNPJ/MF nº08.598.391/0001-08, pela retenção e recolhimento aos cofres do Município, do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente nos serviços de preparação do solo para o plantio, colheita e transporte de cana-de-açúcar, nos limites do município de Itarumã-Go.

Art. 2º - Em cumprimento ao artigo 1º desta Lei, a empresa nomeada como sujeito passivo por substituição tributária **deverá reter** e recolher no município o percentual de 5% (cinco por cento), sobre os serviços executados nos limites do município, sobre a base de cálculo de 100,00% do valor total das faturas, repassando os valores retidos ao Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do Fato Gerador, conforme determina os artigos 181 e 201 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2010.


Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal



Praça Sebastião Assis Freitas nº 18 - Centro CEP: 75 810 000

Telefone: (64) 3659 1254 – (64) 3659 1616 Email: pmitaruma@cultura.com.br



LEI Nº 786/2010

ITARUMÃ/GO 24 DE AGOSTO DE 2010.

“Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências”.

Wilmar Bento Severino, Prefeito Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) combinado com o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116 de 31/07/2003 e da Lei n. 724 de 09/12/2008 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal de Itarumã – GO. aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nomeia a partir da data de vigência desta, como **Sujeito Passivo por Substituição Tributária** a empresa **Rio Claro Agroindustrial S/A**, CNPJ/MF nº08.598.391/0001-08, pela retenção e recolhimento aos cofres do Município, do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente nos serviços de preparação do solo para o plantio, colheita e transporte de cana-de-açúcar, nos limites do município de Itarumã-Go.

Art. 2º - Em cumprimento ao artigo 1º desta Lei, a empresa nomeada como sujeito passivo por substituição tributária **deverá reter** e recolher no município o percentual de 5% (cinco por cento), sobre os serviços executados nos limites do município, sobre a base de cálculo de 100,00% do valor total das faturas, repassando os valores retidos ao Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do Fato Gerador, conforme determina os artigos 181 e 201 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2010.


Wilmar Bento Severino
Prefeito Municipal



Praça Sebastião Assis Freitas nº 18 - Centro CEP: 75 810 000

Telefone: (64) 3659 1254 – (64) 3659 1616 Email: pmitaruma@cultura.com.br